



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.236, de 26 de abril de 2022.**  
*(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)*

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI E DEFINE AS  
COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES,  
RESPONSABILIDADES, FIXA O VALOR DO  
ADICIONAL E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Itobi, organizada nos termos do sistema de Controle Interno contido nos arts. 31, 70 e 74, da CF/88 c.c. art. 35, da CF -SP e art. 59 da LC n. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamentos de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetos da Câmara Municipal de Itobi sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

**Art. 3º** - O funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi sujeita-se ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar nº 057 de 22 de março de 2012, no Decreto nº 6.290, de 23 de maio de 2012 e, observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** - O Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

**Parágrafo Único.** Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Itobi passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas

**Art. 5º** - O Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Integra o Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara Municipal de Itobi;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

**Art. 7º** - As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Mesa da Câmara Municipal e, ainda, por orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que terá as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – fornecimento de informações via Sistema Informatizado de Suporte a Auditoria - SISAUD e LRF Web – atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

**Art. 8º** - As atividades de controle interno serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL e, ainda, serão exercidas na forma da presente Lei e, ainda, o servidor nomeado para o Controle Interno terá as seguintes responsabilidades e competências:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – fornecimento de informações via Sistema Informatizado de Suporte a Auditoria - SISAUD e LRF Web – atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

**III** - Assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

**IV** - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

**V** - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**VI** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

**VII** - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**VIII** - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório da Gestão Fiscal;

**IX** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**X** - Propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itobi, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno; e, ainda, informar a Mesa Diretora para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

**XI** - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Itobi;

**XII** - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Itobi;

**XIII** - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

**XIX** - Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

**XX** - Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XXI** - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

**XXII** - Manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, e em conjunto com a procuradoria e servidores da Câmara Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XXIII** - Propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

**XXIV** - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi;

**XXV** - Alertar o Presidente da Câmara Municipal de Itobi, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Itobi, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

**XXVI** - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades apuradas, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

**XXVII** - Revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

**XXVIII** - Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Itobi, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

**XXIX** - Analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Itobi, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

**XXX** - Proceder a análise das contas anuais da Câmara Municipal de Itobi, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

**XXXI** - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

**XXXII** - Examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itobi, vinculado diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Lei e, ainda, além das disposições do artigo oitava, terão as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal de Itobi seja parte;

V - Comunicar ao nível hierárquico superior e a Mesa da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI - Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade que tiverem conhecimento, indicando, quais providências são necessárias para corrigir a ilegalidade ou irregularidade e para evitar situações semelhantes.

**Art. 10** - O Controle Interno da Câmara Municipal de Itobi será exercido por um servidor efetivo da Câmara Municipal, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal devendo ainda:

I - Deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;

II - Poderá ser nomeado substituto ao servidor responsável pelo Controle Interno e, ainda, o referido servidor nomeado para exercer o Controle Interno em razão da eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação prevista nesta Lei e constante do inciso seguinte.

III - O servidor nomeado para exercer a função de Controle Interno da Câmara Municipal receberá, enquanto exercer referida função, um adicional de vinte inteiros por cento (20%) sobre seu salário base, incidindo em todas as remunerações percebidas ou a receber do servidor/ funcionário (férias, horas-extras, 13º salário, etc.) .

**Art. 11** - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Controle Interno, servidor que não seja efetivo.

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

**II - Punido**, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III - Condenado** em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.

**Art. 12** - A função gratificada da Divisão de Controle Interno será atribuída somente aos servidores efetivos com lotação na Controladoria Interna, em cumprimento ao Inciso V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** A gratificação de que trata este artigo tem seu valor fixado em Lei específica desta Câmara Municipal.

**Art. 13** - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada aos membros do Controle Interno a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

**Art. 14** - O servidor que exercer as funções inerentes ao Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 15** - Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itobi.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 26 de abril de 2022.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**